



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 085 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 218/1975, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 25 da Lei Municipal nº 218 de 14 de fevereiro de 1975, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “d”:

“Art. 25.....”

d) Regularização - As obras existentes e construídas em desacordo com a legislação pertinente, sem prejuízo no que couber, do exigido no Artigo 28 desta Lei, poderão ser regularizadas, dentro de um prazo de 3 (três) anos, prorrogáveis por igual período, a contar da data da publicação desta Lei. Neste caso o memorial descritivo deverá ser substituído por Laudo Técnico, elaborado por profissional habilitado dentro das suas atribuições, devidamente acompanhado de seus respectivos ART ou RRT ou TRT”.

Art. 2º. A regularização que trata o Art. 1º, poderá ocorrer na forma em que se encontra a edificação, se comprovadas sua efetiva construção anterior a data da publicação desta Lei, comprovando a sua existência com fotos, cadastro imobiliário, contas de luz, água e ou outro que couber. Após esse período, a regularização poderá ocorrer desde que atenda os parâmetros do Plano Diretor, dentro das especificidades do zoneamento onde se encontra a referida edificação.

Art. 3º. A Prefeitura se obriga a realização de ampla divulgação da citada Lei durante sua vigência em meios de comunicação (carne do IPTU, jornais, rádios, outdoors, mídias sociais) a partir da publicação da lei.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 08 de dezembro de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei Complementar nº 071/2019, de autoria do Executivo Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4EE3-04D3-DFFD-27DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.200.038-79) em 10/12/2020 16:52:28 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILSON WAGNER FANTIN (CPF 632.751.399-91) em 11/12/2020 10:22:28 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 11/12/2020 16:12:20
(GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/4EE3-04D3-DFFD-27DA>